

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO
AUDITORIA TÉCNICA
DECRETO 12.164, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

NOTA TÉCNICA À DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNSERVIR

Assunto: Análise técnica e necessidade de protocolo regulatório referente às terapias multidisciplinares para beneficiários com diagnóstico de TEA

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de Auditores Técnicos do FUNSERVIR, vimos por meio desta nota registrar formalmente nossa preocupação quanto ao aumento expressivo do número de beneficiários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como ao consequente crescimento na demanda por terapias multidisciplinares custeadas por este Fundo.

Até a recente alteração na composição da Comissão de Auditoria, as solicitações de liberação das terapias multidisciplinares eram conduzidas e aprovadas na totalidade por psicólogo integrante da referida comissão. A partir da reestruturação da equipe, tais solicitações passaram a ser encaminhadas diretamente à auditoria técnica do Fundo, permitindo uma análise mais criteriosa e fundamentada das demandas apresentadas.

Desde o início dessa nova dinâmica, observamos de forma contundente a inexistência de critérios técnicos objetivos para a liberação dos tratamentos, havendo autorizações em número e frequência significativamente elevados e desconectados das evidências científicas e recomendações clínicas disponíveis na literatura especializada.

Adicionalmente, verificou-se que a duração das sessões de atendimento, anteriormente estipuladas em 45 minutos, passou a ser de 60 minutos por orientação da Diretoria de Saúde Suplementar. Tal modificação impacta diretamente os custos operacionais do Fundo, especialmente diante do volume atual de sessões autorizadas semanalmente — que, em recente apuração, chegou ao número de 945 sessões semanais.

Cabe destacar que, conforme as diretrizes do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5, bem como com base em estudos clínicos robustos, o plano terapêutico para pessoas com TEA deve ser norteado por critérios como nível de suporte necessário, idade do beneficiário, fase do desenvolvimento neuropsicomotor e efetividade clínica comprovada das terapias propostas.

Dessa forma, constatamos que o atual modelo de deliberação, desprovido de diretrizes técnicas e de protocolos de utilização bem definidos, enseja risco concreto ao equilíbrio financeiro do FUNSERVIR, comprometendo a sustentabilidade do sistema e a qualidade dos atendimentos futuros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO
AUDITORIA TÉCNICA
DECRETO 12.164, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Diante do exposto, manifestamos:

1. A necessidade urgente de instituição de protocolo regulatório interno específico para atendimentos relacionados ao TEA, com base em evidências científicas, estudos atualizados e práticas assistenciais que garantam eficácia terapêutica e uso racional dos recursos públicos;
2. Que, na ausência de Diretrizes de Utilização (DUT) específicas, conforme ocorre nos planos regulados pela ANS, o FUNSERVIR, enquanto fundo de gestão plena com legislação própria, deve adotar critérios próprios alinhados às melhores práticas assistenciais;
3. Que, no exercício de nossas atribuições, já estamos procedendo à reavaliação técnica dos tratamentos solicitados, incluindo o tipo de terapia e a quantidade semanal recomendada, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e efetividade clínica;
4. Que nos colocamos à disposição para colaborar com a elaboração do referido protocolo e na construção de fluxos administrativos que otimizem o processo de auditoria e autorização das terapias.

Cientes da sensibilidade que envolve o tratamento de pessoas com TEA, e reafirmando nosso compromisso com a assistência qualificada aos beneficiários e a gestão responsável dos recursos do Fundo, reiteramos a urgência na adoção das medidas aqui indicadas.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 20 de Janeiro de 2025.

Fernanda Pedott
Auditor Técnico – FUNSERVIR

Eduardo Knop
Auditor Técnico – FUNSERVIR

Milena Schimitz Gomes
Auditora Externa – FUNSERVIR